



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 66/2023 GB/VCS

Toledo, 30 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
SOLDADO ADRIANO JOSÉ (PP)
Deputado Estadual

MOÇÃO DE APOIO

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos através do presente oferecer **Moção de Apoio** ao Projeto de Lei nº 931 de 2023, de sua autoria, que “Dispõe sobre o controle populacional e o manejo de espécies da fauna exótica ao território nacional declaradas nocivas ao meio ambiente, à saúde pública e à agricultura no Estado do Paraná e dá outras providências”.

Considerando que espécies exóticas à fauna nacional são aquelas não nativas, ou seja “espécies que se estabeleceram fora de sua área de distribuição natural, transportadas intencional ou acidentalmente pelo homem”¹, e portanto, consideradas invasoras, e que o supracitado projeto de lei tem como principal foco o javali, que se enquadra nessa descrição e é considerado ameaça ao equilíbrio do ecossistema por destruírem lavouras, nascentes, além de causar risco a outros animais e também à saúde pública;

Considerando que o javali, também conhecido como porco selvagem, é natural da Europa e uma parte da África, e que chegou ao Brasil através do Uruguai e Argentina para criação, e que a partir de fugas ou solturas por parte dos criadores, desencadeou uma população de javalis selvagens com crescimento exponencial, principalmente pela falta de predadores naturais no Brasil;

Considerando que o Instituto de Água e Terra – IAT produziu uma cartilha que orienta produtores sobre os javalis, cujo título é “Javali, uma ameaça ao agronegócio paranaense”, disponível no site do IAT, que reafirma a condição de espécie exótica não nativa:

“Diante do fato de ser um animal exótico no Brasil, não ter predador e se reproduzir descontroladamente, a caça legalizada, ou seja, o abate é a melhor forma de controle, regida por legislações de órgãos e entidades competentes aos controles e fiscalizações.”² (p.10, grifo nosso).

Considerando o conteúdo do Projeto de Lei 931/2023, que elenca uma



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

série de especificações para o racional controle populacional, não se tratando de liberação indiscriminada da caça, mas sim, medidas que atendem ao que o Estado necessita;

Considerando que resta evidente a intenção positiva da proposição em pauta sendo única e exclusivamente o controle populacional dos javalis, usando diversos métodos. Inclusive, sendo possível o estudo através de chipamento , por exemplo, para rastreamento do bando.

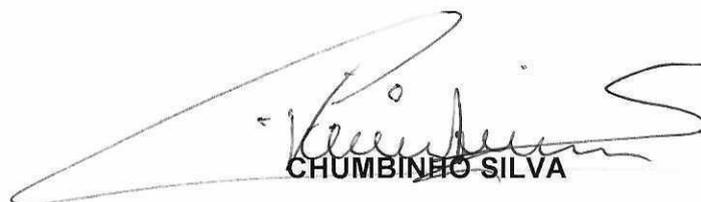
Considerando que esta não é medida inédita, visto as diversas regulamentações do Estado: IN Ibama 03/2013, IN Ibama 12/2019, Decreto nº 10.030, de 30 de dezembro de 2019, Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, Portaria nº 150 – COLOG, de 5 de dezembro de 2019 (Cap. I, seção IV).

Desta forma, os vereadores que esta subscrevem apoiam sua proposição em vista da pertinente matéria abordada, ressaltando a importância de que haja de fato um controle populacional dos javalis, que tanto prejudicam as lavouras da região, que são primordiais para o desenvolvimento econômico do Paraná, principalmente na região Oeste.

Atenciosamente,

¹ <https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Programa-do-Estado-do-Parana-para-Especies-Exoticas-Invasoras>

² https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2020-12/javali_uma-ameaca-ao-agronegocio-paranaense_web-3.pdf



CHUMBINHO SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

BETO SCAIN

DAMIÃO SANTOS

GENIVALDO DE JESUS

GENIVALDO PAES

GERALDO WEISHEIMER

JOZIMAR POLASSO

LEOCLIDES BISOGNIN

MARCELO MARQUES

MARLY ZANETE

OLINDA FIORENTIN

PEDRO VARELA

PROFESSOR OSÉIAS

ROBERTO DE SOUZA

VALDIR ROSSETTO

VALDOMIRO BOZO